CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Estudo Técnico Preliminar 44/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25208.002638/2026-27

2. Portarias/ equipe de planejamento

De acordo com designação prevista em 0056646283, seguem os indicados na equipe de planejamento desta contratação:

O Diretor Substituto do Centro Nacional de Primatas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria GM/MS 2.281/2003, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017, pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40, de 30 de junho de 2020, e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho 0056638533, exarado pelo(a) Chefe da Seção de Medicina Veterinária, no âmbito do Processo SEI nº 25208.002638/2026-27, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	**CPF**	**SIAPE /Matrícula**	**Função**	**Atividades atribuídas**	**Tempo de execução**
ANA SOPHIA DA COSTA LOPES	80710220200	2084142	Presidente	Elaboração do ETP	30 dias
FERNANDO DA SILVEIRA ARAUJO	42618754204	-	Membro Administrativo	Cotação de Preços Mapa de Riscos	10 dias
AIDA RANNER SANCHES BRITO DE OLIVEIRA	83751149287	-	Membro Administrativo	Edital/Aviso de Contratação Termo de Referência Contrato	10 dias

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

3. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE MESA TIPO CALHA VETERINÁRIA CIÚRGICA PANTOGRÁFICA E CARRINHO

A Seção de medicina Veterinária (SEMEV), setor responsável pelo tratamento médico veterinário do CENP, visa obter tal equipamento para melhoria das condições dos tratamentos clínico-cirúrgico-odontológico dos animais, aumentando a eficácia e precisão dos procedimentos da seção, especificadamente. **Somando-se a isto, almejamos a busca por padrões de qualidade tangíveis à pratica médica veterinária atual que une saúde ao bem estar animal, neste caso, a troca de assessórios e equipamentos usados e desgastados com descamação é necessária.**

Quanto ao objeto desta contratação, após ouvidoria AAALAC, a seção foi notificada em adquiri-los, em relatório oficial.
A SEMEV presta suporte médico veterinário principalmente aos PNH's da seção de manejo de Primatas, SEMAP, realiza a aquisição das demandas do setor supracitado, sendo assim, trabalha em conjunto para o resgate da saúde dos primatas que venham a precisar de suporte.
O bem requisitado trata-se de material portátil (insumos de uso médico-hospitalar), permanente, que são necessários para realização de atividades ambulatoriais e monitorização de saúde dos animais do plantel do CENP, como práticas cirúrgicas e transporte seguro de cilindros dentro e fora do ambiente da SEMEV. Através desta aquisição, a Administração por meio da SEMEV, estará apta a realizar procedimentos médicos precisos, auxiliando a equipe técnica da SEMAP (Seção de Manejo de Primatas) a desenvolver as atividades de prevenção, tratamento e erradicação das enfermidades dos animais mantidos pela instituição, contribuindo para a higidez das colônias, que são utilizados na conservação, reprodução e, especialmente, como modelos experimentais em pesquisa científica de saúde pública.

Objeto:

- TIPO MESA CALHA VETERINÁRIA CIÚRGICA PANTOGRÁFICA COM 4 REGULÁGENS
- CARRINHO DE TRANSPORTE DE CILINDROS 50L(7-10M³).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMEV	Ana Sophia da Costa Lopes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.2 A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: BR 316. Km 07, no Setor de Almoxarifado do Centro Nacional de Primatas, no horário das 08 às 11 ou das 13às 16 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

1.3. Os itens deverão ser entregues em parcela única em até 30 dias a contar do envio da nota de empenho.

1.4. Os prazos de entrega serão prorrogados para o dia útil subsequente, caso o vencimento recaia em dia sem expediente ou com expediente reduzido.

2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.Está vedada a participação de consórcios em virtude da baixa complexidade técnica do objeto desta contratação, o qual está sendo fracionado em dois itens, o que reduz o valor unitário (art. 15, caput).

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5° da Instrução Normativa n° 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto n° 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei n° 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

5.Exclusividade de participação de ME/EPP: Exclusividade total (art. 48, I, LC 123/2006) para ambos os itens, item a item (art. 49, IV, da LC nº 123 /2006- exclusividade permanece aplicável às dispensas em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021), ser inferior ao teto- entendimento corroborado pela Orientação Normativa AGU nº 69/2021, que trata as dispensas dos incisos I e II do art. 75 como categoria própria, distinta das demais hipóteses de contratação direta. (Ver SOLUÇÕES, tópico 9)

6. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, despesas com viagens, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais.

Garantia

A**ssistência Técnica (item 1):** Garantia de Assistência Técnica em rede credenciada de serviços com disponibilização de equipe técnica para orientação e continuidade de Suporte Logístico pelo período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para a Contratante (para o caso de equipamento eletro- eletrônicos).**Garantia de Peças de reposição:** Garantia mínima de 12 (meses) meses, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade.

Treinamento: A empresa que fornecer o equipamento 1 deverá realizar treinamento para os servidores que irão operar o equipamento veterinário no CENP. Esse treinamento deverá ser realizado após a entrega dos equipamentos (presencial ou video- chamada) e antes da certificação definitiva, ou seja, o termo de recebimento definitivo só poderá acontecer depois de concluído o treinamento e os testes do produto adquirido.

Em casos de possível necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação (disponível em : https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf), pág. 23.

Características Técnicas e Legais

EQUIPAMENTO DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES FINALIDADE QTD. IMAGEM REFERÊNCIA

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE	IMAGEM REFERÊNCIA
1-TIPO MESA CALHA VETERINÁRIA CIÚRGICA PANTOGRÁFICAA COM 4 REGULÁGENS	Acabamento tampo leito: mesa calha com 4 regulagens, aplicação: pequenos e médios animais, características adicionais: coletor de fluídos em aço inox, removível, comprimento: 120, largura: 75, tipo estrutura: aço inoxidável, -Tipo movimento: Elevação; -Regulagem altura dos pés por comando elétricos de subida e descida, com o objetivo de tornar o acesso aos animais uma ação mais rápida e segura. Esta regulagem ajuda ao profissional de veterinária para que o mesmo tenha maior segurança e produtividade e menores riscos ergonômicos. (eletro-mecânico)	Indicada para imobilização de pequenos e médios animais durante procedimentos cirúrgicos, tratamentos médicos ou exames.	01	

	-Movimento manual de inclinação que auxilia nos procedimentos cirúrgicos. altura: altura mínima de 87cm a máxima de 130			
2-CARRINHO TRANSPORTE	ALTURA: 110, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CILINDROS, CAPACIDADE: 50L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RODAS DIANTERIA: 6" E TRASEIRA: 3", COMPRIMENTO: 135, LARGURA: 42, MATERIAL: AÇO, QUANTIDADE RODAS: 2 FIXAS E 2 GIRATÓRIAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ESMALTADA	Transporte seguro de cilindros	03	

LLESGILAÇÃO

- **Requisitos Gerais**

Os equipamentos deverão estar devidamente registrados junto a ANVISA, conforme o caput do Art. 7° do Decreto n° 8.077, de 2013; e o caput do Art. 12 da Lei n° 6.360, de 1976 (**Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021).**

Os objetos não se enquadram como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021). A Aquisição alencada será somente para adequação/ melhoramento das atividades médico- hospitalares e/ ou assistências de saúde dos PNH"s.

- **Requisitos de Especificação**

Muitos dos materiais utilizados na SEMEV e incluídos neste processo requerem alta especificidade e qualidade, tanto pela natureza do uso quanto para o atendimento às normas de qualidade. Desta forma, na especificação dos itens deste processo que requeiram especificidade, qualidade e resultado comprovados, foram utilizadas marcas de referência de medicamentos veterinários para melhor identificá-los. Porém, as marcas citadas, características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes específicos deverão ser considerados apenas como referência para a descrição de cada item presente neste ETP. O produto ofertado deverá ser superior, similar, genérico ou equivalente à marca de referência, conforme dispõe o Acórdão nº 2.300/2007 – Plenário/TCU.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que os itens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Termo de Referência. Assim, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, definido no referido dispositivo legal como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" Considerando a natureza do objeto, a seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto nos arts. 17, §2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 /2022.

- **Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 /2022, foram considerados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental para a presente contratação: Os materiais (embalagens e conteúdo) têm que ser de primeiro uso. Em razão da natureza dos medicamentos e insumos veterinários objeto da contratação, não se aplica a exigência de que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.

Quanto às caixas, formas e isopores das embalagens de transporte, solicita-se que sejam preferencialmente confeccionados com materiais recicláveis. Quanto à observância aos requisitos de sustentabilidade ambiental, deverão ser observadas as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, podendo a conformidade dos produtos ser verificada por meio das informações constantes nos rótulos, embalagens, sítios eletrônicos dos fabricantes ou dos órgãos competentes, bem como mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou entidade credenciada, quando aplicável . Quanto à exigência de que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, informa-se que o objeto naturalmente atende a essa exigência.

A SEMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores devido à degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor, a apresentação em embalagens menores implica aumento do custo unitário. Assim, a SEMEV solicita embalagens maiores quando a estabilidade do material permitir, visando à economicidade.

Referência: 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, lançada pela AGU em 12/11/2025

- **Critérios específicos de Sustentabilidade Ambiental (ver tópico 5)**

Entrega e Aceitação do Objeto

A entrega dos bens deverá ser preferencialmente imediata, com prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal do Contratante ao fornecedor, no Almoxarifado do Centro Nacional de Primatas, no horário das 08 às 11h ou das 13 às 15:30 horas.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta do licitante.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta do licitante, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 4 de 15 1. 2. 3. 4. 5. Os bens fornecidos deverão ter tempo restante de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega no almoxarifado ou ter tempo restante de validade de no mínimo 3/4 (três quartos), se o prazo total recomentado pelo fabricante for igual ou inferior a um ano.

A embalagem deverá estar em bom estado de conservação, livre de violação, de amassados, de marca de água e de furos e estar identificados com: Número de registro do produto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável; Rótulo e embalagem original de comercialização em conformidade com a legislação aplicável aos produtos de uso veterinário, contendo, quando exigido, número de registro no MAPA, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante, distribuidor e/ou importador e nome do responsável técnico; Instruções de uso em português; Condições especiais de armazenamento, quando aplicável; Advertências e precauções. A solicitante se reserva o direito de não aceitar os bens de consumo que não atenderem as legislações acima citadas ; Com dizeres estranhos à língua portuguesa ou com a leitura visual difícil; Sem bula ou sem rótulo;

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Aplicação do estudo ao Catálogo eletrônico de Padronização

Embora o catálogo seja aplicável, nos termos do art. 10 da Portaria, tanto à licitações por menor preço/maior desconto quanto às contratações diretas dos incisos I do art. 74 e I e II do art. 75, este estudo se trata da contratação de itens médico-veterinários relativamente especializados (mesa calha cirúrgica pantográfica, carrinho de transporte de cilindros). Após análise, verificou-se a não localização da especificação padronizada para os itens 1 e 2 deste estudo, portanto, Os itens a serem adquiridos na presente contratação não estão previstos no Catálogo Eletrônico de Padronização.

6. Critérios específicos

Critérios de sustentabilidade Específicos

Para os item 2 deste estudo técnico, os critérios de sustentabilidade específicos não se enquadram, estando abrangidos pelos critérios gerais.

Para o equipamento eletro- eletrônicos e aparelhos elétricos em geral (mesa calha veterinária), seguem as seguintes normativas de LEGISLAÇÃO, PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS(no caso de aquisição) e PRECAUÇÕES aos licitantes:

EQUIPAMENTO **CATMAT:356266**	LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
	Os procedimentos e critérios gerais para o processo de Avaliação de Modelo estão estabelecidos na Portaria		

1-MESA CALHA CIRÚRGICA VETERINÁRIA - CATMAT: 356266	**Inmetro nº 176/2021** e a norma NIE-Dimel-013 (instrumentos de medição). - Avaliação de conformidade: *Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020*, alterada pela Portaria Inmetro nº 254, de 9 de junho de 2021, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária -Equipamentos sob regime de vigilância sanitária: norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-56:2013, equipamentos eletromédicos, resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 549, de 30 de agosto de 2021 - Diretoria de metrologia legal -NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos eletromédicos), - Participação em sistema de logística reversa de eletroeletrônicos (Decreto nº 10.240/2020), fornecimento de "pilhas recarregáveis ou de longa duração", declarações de conformidade RoHS e "modo de economia de energia/desligamento automático" -Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 -Equipamento não faz parte da lista de etiquetagem compulsória. Desobrigado a ter a etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do INMETRO. A mesa cirúrgica e seus acessórios (como a mesa calha) são classificados como **produtos para a saúde** (equipamentos médicos). Por isso, o controle e a certificação são de responsabilidade exclusiva da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e não da lista de **etiquetagem compulsória** (ENCE) gerenciada pelo **Inmetro**	No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010), em caso positivo, os mesmos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010) através da disposição dos sistema de logistica reversa de equipamentos eletroeletrônicos. O fornecedor deverá ser consultado sobre as práticas de destinação final dos produtos comercializados. - **Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021).**	- Conformidade técnica e sanitária: registro /regularização na Anvisa para dispositivo médico, conformidade com normas aplicáveis (p.ex., ABNT NBR IEC 60601-1 e específicas para termômetros clínicos), quando cabível. - Restrição de substâncias perigosas: atendimento a RoHS (ou norma equivalente), com declaração e/ou relatórios de ensaio como declaração de conformidade e modo de economia de energia/ desligamento -* Logística reversa: - Comprovação de adesão a sistema de logística reversa de eletroeletrônicos (Decreto 10.240/2020) e de pilhas /baterias (Resoluções aplicáveis), incluindo recebimento pós-consumo. - Plano de destinação final ambientalmente adequada. - Baterias/pilhas: fornecimento de pilhas recarregáveis ou de longa duração; responsabilidade do fornecedor pela coleta /destinação ao fim da vida útil. - Embalagem sustentável: materiais recicláveis, redução de volume, ausência de PVC onde aplicável, e manual digital. - Durabilidade e manutenção: garantia mínima (ex.: 12–24 meses), disponibilidade de assistência técnica e peças por período definido; possibilidade de calibração /ajuste. - Eficiência e uso responsável: modo de economia de energia /desligamento automático. -Certificação de que o produto é isento de contenção de mercúrio e/ ou outros materiais pesados

PRECAUÇÕES

O licitante deve comprovar que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o equipamento tenha a certificação, pois, como já dito, a certificação é voluntária. Todavia, é possível exigir que o produto oferecido pela licitante tenha a segurança,

compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente a um produto certificado. - Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos ou de equipamentos de informática e comunicações também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática

*A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos

SEGURANÇA ELÉTRICA EM GERAL

As mesas cirúrgicas elétricas ou eletromecânicas são classificadas como equipamentos eletromédicos. Elas devem seguir a série de normas **NBR IEC 60601**:

- **ABNT NBR IEC 60601-1**: Norma geral. Define requisitos essenciais de segurança jurídica, proteção contra choques elétricos, proteção térmica e proteção contra penetração de água (grau IPX). [1]
- **ABNT NBR IEC 60601-1-2**: Compatibilidade eletromagnética. Garante que a mesa não sofra interferência de bisturis elétricos e não interfira em monitores cardíacos. [1]
- **ABNT NBR IEC 60601-2-46**: Norma particular para mesas cirúrgicas. Estabelece requisitos específicos de segurança, incluindo o funcionamento seguro dos atuadores elétricos e comandos de posição. [1]

Segurança Mecânica e Ergonômica

Os requisitos mecânicos evitam quedas, esmagamentos e falhas estruturais durante os procedimentos:

- **Capacidade de Carga**: A norma exige testes de carga estática e dinâmica. A mesa deve suportar o peso nominal indicado pelo fabricante com margem de segurança (frequentemente 4 vezes a carga máxima).
- **Estabilidade**: Ensaios de inclinação garantem que a mesa não tombe. Ela deve permanecer firme mesmo nas posições mais extremas (Trendelenburg, Trendelenburg reverso e inclinação lateral) com o paciente a bordo.
- **Prevenção de Esmagamento**: O design deve mitigar pontos de pinçamento ou esmagamento de dedos e membros durante a articulação dos tampos.
- **Sistemas de Trava**: Rodízios e freios devem imobilizar completamente o equipamento no piso cirúrgico sob forças externas.

Requisitos Biocompatíveis e Químicos

- **Estofados e Colchonetes**: Devem ser antiestáticos (para evitar faíscas inflamáveis), impermeáveis e resistentes a desinfetantes hospitalares químicos corrosivos.
- **Materiais**: Estrutura metálica geralmente em aço inoxidável para evitar oxidação e facilitar a assepsia total.

Fonte:

Brasil. Advocacia- Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sistentáveis,** 8ª lançada pela AGU em 12/11/2025.

- Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Lei nº 14.479, de 2022 - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão - Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

7. Sugestões/ orientações ao TR

Ao membro administrativo

1) Inserir no item de obrigações da contratada: Desobrigação da etiqueta ENCE do INMETRO

2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência."

OBS- os itens padronizados podem ser consultados no portal pncp.gov.br

Fonte:

Brasil. Advocacia- Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sistentáveis**. 8° *ed*. BARTH, Maria Letícia B. G.; BLIACHERIS, Marco W.; BRANDÃO, Gabriela da S..; CABRAL, Flávio G.; CLARE, Celso V.; FERNANDES, Viviane V. S.; SANTOS, Murilo G.; Viana, Anaiv S .; VILLAC, teresa. Brasília: AGU (8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, lançada pela AGU em 12/11/2025)

- Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Lei nº 14.479, de 2022 - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão - Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

8. Levantamento de Mercado

1. Foi realizada Pesquisa de Preços para os itens constantes do DFD 93/2026 e DFD88/2026- constante nos documentos SEI! (0057362084) e (0056760145) de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 pelo servidor **Fernando da Silveira Araújo, conforme portaria citada no referido estudo, tópico ' Informações Básicas- portaria'**

Os preços coletados constam nos autos do processo nos documentos SEI 0056760198 e 0056760145.

Conforme preconizado na referida Instrução em seu Art. 5º, §1º, foi priorizada a realização da pesquisa através dos parâmetros I e II. Foram encontrados para todos os itens o mínimo de três preços.

A cesta de preços foi formada majoritariamente por preços obtidos através do parâmetro I (Painel de Preços/Atas Comprasnet) e II (aquisições e contratações similares de outros entes públicos), através da ferramenta online de pesquisa de preços do sistema oficial do governo "Compras Gov", e utilizado o parâmetro III (sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) ao se observar maior compatibilidade aos praticados no mercado. Estão mapeados na Grade de Memória de Cálculo de Preços (SEI 0048990640).

Foi feita análise crítica dos preços encontrados e constatado que para alguns itens ocorreu considerável variação de valor entre o menor e o maior preço obtidos. Logo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a mediana (o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par), considerou-se a tendência central de preços e foram descartados os preços periféricos livrando-se de preços possivelmente inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.185,11

O valor apresentado no campo acima é o estimado para o presente processo **25208.002638/2026-27.**

Pesquisa de preço realizada pelo SEMEV com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 e inserida nos autos no SEI.

A pesquisa foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, executada pelo membro FERNANDO ARAÚJO, também membro do Grupo de Atividades de Pesquisa e Estimativa de Preços. Para avaliação do preço estimado da contratação a cesta de preços utilizada considerou as fontes recomendadas na Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, de acordo como Art. 5°, inciso I e II aplicado ao preço mediana. O detalhamento dos valores coletados pelo sistema Banco de Preços, a partir do Painel de Preços e de outras contratações similares de entes públicos consta na Grade de Preços, onde se encontra o detalhamento do tratamento matemático aplicado para composição do preço mediano estimado de cada item solicitado na presente contratação.

Apresentados os fatos quanto a avaliação de mercado realizada, solicitamos aquiescência para que sejam aceitos os itens, cujas estimativas de valores foram obtidas a partir de valores oriundos do painel de preços. O valor total estimado da contratação é de R$ **10.185,1100** (Dez mil cento e oitenta e cinco reais e onze centavos);

Os preços coletados constam nos autos do processo nos documentos SEI 0057362084 e 0056760145.

Conforme preconizado na referida Instrução em seu Art. 5º, §1º, foi priorizada a realização da pesquisa através dos parâmetros I e II. Foram encontrados para todos os itens o mínimo de três preços.

A cesta de preços foi formada majoritariamente por preços obtidos através do parâmetro I (Painel de Preços/Atas Comprasnet) e II (aquisições e contratações similares de outros entes públicos), através da ferramenta online de pesquisa de preços do sistema oficial do governo "Compras Gov", e utilizado o parâmetro III (sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) ao se observar maior compatibilidade aos praticados no mercado. Estão mapeados na Grade de Memória de Cálculo de Preços (SEI 0048990640).

Foi feita a análise crítica dos preços encontrados e constatado que para os itens ocorreu considerável variação de valor entre o menor e o maior preço obtidos. Logo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a mediana (o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par), considerou-se a tendência central de preços e foram descartados os preços periféricos (muito caro ou muito barato), livrando-se de preços possivelmente inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

Considerando que o objeto será parcelado (em itens) e que os valores estimados dos itens (individualmente considerados) são inferiores a R$ 65.492,11, sugere-se que a contratação seja destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006. Também assim o faz a dispensa da elaboração do mapa risco da contratação.

Considerando que o valor estimado para a contratação é inferior ao valor de R$ 65.492,11, este estudo está contemplado para a prática de: A compra enquadra-se no Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021, como hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As Caracteristcas dos bens acima elencados são detalhados no Tópico NECESSIDADE, Subitem: 4**. Descrição dos Requisitos da Contratação e fotos em anexo**

Item	DFD	CATMAT	Descrição do Bem/ especificação	finalidade	Unidade de fornecimento /apresentação	Qtd
1	93 /26	356266	MESA CALHA VETERINÁRIA CIÚRGICA PANTOGRÁFICAA COM 4 REGULÁGENS: Acabamento tampo leito: mesa calha com 4 regulagens, aplicação: pequenos e médios animais, características adicionais: coletor de fluídos em aço inox, removível, comprimento: 120, largura: 75, tipo estrutura: aço inoxidável, tipo movimento elevação: elétricos de subida e descida, com o objetivo de tornar o acesso aos animais uma ação mais rápida e segura. Altura: altura mínima de 87cm a máxima de 130	Indicada para imobilização de pequenos e médios animais durante procedimentos cirúrgicos, tratamentos médicos ou exames.	Unidade 	01
2	88 /26	373743	CARRINHO TRANSPORTE: ALTURA: 110, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CILINDROS, CAPACIDADE: 50L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RODAS DIANTERIA: 6" E TRASEIRA: 3", COMPRIMENTO: 135, LARGURA: 42, MATERIAL: AÇO, QUANTIDADE RODAS: 2 FIXAS E 2 GIRATÓRIAS, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ESMALTADA	Transporte seguro de cilindros		03

11. Descrição da solução como um todo

A solução para a manutenção das necessidades assistenciais dos animais em cativeiro é a aquisição de materiais permanentes, equipamentos veterinários, por mais (12) doze meses, a serem fornecidos em única parcela.

Portanto, os recurso recebidos serão investidos na melhoria da área de curativos referentes à traumatocorreções odontológica e assistência/ monitorização médico- veterinária além dos atendimentos realizados fora da unidade do prédio.

Aquisição de mequipamentos veterinários para atendimento na clínica médica-veterinária SEMEV/SETEC/CENP. Os itens demandados e suas respectivas especificações estão detalhados no Anexo I - Descrição e Quantidade. Em observância ao Acórdão nº 1.851/2003-Segunda Câmara/TCU, as descrições usadas para definir os itens da licitação basearam-se nos princípios ativos, de forma a possibilitar a aquisição de bens similares ou genéricos, priorizando, assim, o mecanismo de ação e o efeito terapêutico; além deampliar a competição.

Considerando a disponibilidade orçamentária e a necessidade de entrega imediata dos materiais a serem adquiridos, recomenda-se que a contratação seja realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, como abaixo descrito:

Considerando que o objeto será parcelado (em itens) e que os valores estimados dos itens (individualmente considerados, item a item) são inferiores a R$ 65.492,11, sugere-se que a contratação seja destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006. Também assim o faz a dispensa da elaboração do mapa risco da contratação.

Considerando que o valor estimado para a contratação é inferior ao valor de R$ 65.492,11, este estudo está contemplado para a prática de: A compra enquadra-se no Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021, como hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação.

Considerando a natureza e o baixo grau de complexidade e os riscos reduzidos inerentes à esta contratação, entende-se dispensável a elaboração de documento específico de gerenciamento de riscos, sem prejuízo da análise dos riscos relevantes ao longo da fase preparatória, pois o processo encontra-se apto à dispensa de licitação em razão do valor (art.75,II, da lei 14133/2021). A decisão fundamenta-se no princípio da eficiência e na necessidade de adoção de procedimentos proporcionais à complexidade e aos riscos da contratação, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, quando aplicável.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação se encontra prevista no PGC 2026 para o exercício de 2026, proveniente do DFD 93/2026 e 88/2026, de caráter excepcional. Documentos sei 0056626872 e 0056638216 do processo de n° 25208.002638/2026-27, Cujo n° identificador da contratação, prevista no PCA é: **257005 /000091/2026** e **257005-4/2027**, compactando-se objetos de duas demandas.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de uma contratação de um itens em sua maioria únicos, opta-se pelo parcelamento por itens (Item 1 e Item 2), em linha com o tratamento já dispensado ao objeto no restante do documento e com a jurisprudência do TCU sobre a matéria. A ausência do parcelamento pode restringir a competitividade

Fundamento legal: Art. 40, §1º, V, "b", e art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 247 (obrigatoriedade de adjudicação por item para bens de natureza divisível, salvo prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala); art. 9º, VIII, da IN SEGES nº 58/2022 (o ETP deve justificar tecnicamente o parcelamento ou não da solução).

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

15. Risco da contratação

Considerando a natureza e o baixo grau de complexidade e os riscos reduzidos inerentes à esta contratação, esta equipe de planejamento considera dispensável a elaboração de documento específico de gerenciamento de riscos, sem prejuízo da análise dos riscos relevantes ao longo da fase preparatória, pois o processo encontra-se apto à dispensa de licitação em razão do valor (art.75,II, da lei 14133/2021). A decisão fundamenta-se no princípio da eficiência e na necessidade de adoção de procedimentos proporcionais à complexidade e aos riscos da contratação, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, quando aplicável.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos objetos almeja a disponibilização de materiais para assistência médica, ambulatorial, cirúrgica e odontológica dos PNH atendidos na unidade SEMEV . Conforme detalhamento da Descrição da Necessidade, o fornecimento destes materiais assegura o cumprimento damissão da SEMEV de realizar através de sua equipe técnica o desenvolvimento das atividades de prevenção, tratamento e erradicação das enfermidades dos animais, contribuindo para a higidez do plantel de primatas, e que são utilizados com objetivo de conservação, reprodução e como modelos experimentais em pesquisas científicas. Os insumos e correlatos, equipamentos veterinários, serão utilizados na rotina de atendimentos clínicos, cirúrgicos, odontológicos e axames dos primatas não humanos.

Os benefícios não se restringem somente a este CENP, mas tem impacto na área intelectual, no meio ambiente, na saúde pública e consequentemente na sociedade de uma maneira geral.

As especificações dos itens do pedido deste ETP, foram feitas considerando os aspectos técnicos apresentados na Descrição dos Requisitos da Contratação. Portanto, as delimitações realizadas definem características específicas que atendem à necessidade das unidades solicitantes, mas que não restringem indevidamente à competitividade, fato que pode ser comprovado nos itens que tratam do levantamento de mercado e da estimativa dos valores da contratação apresentados neste instrumento

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais para esta aquisição.

- **Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

Os critérios gerais e específicos de sustentabilidade ambiental já foram abordados no tópico NECESSIDADE- 4.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E 5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Considerando os requisitos na IN MPOG n° 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, destaca-se o seguinte:

> Os materiais (embalagens e conteúdo) têm que ser de primeiro uso: não é aplicável à natureza desta contratação a previsão de aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Quanto às caixas, formas e isopores das embalagens de transporte solicita-se que sejam preferencialmente de materiais recicláveis;
>
> Quanto à observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares: com base em consulta feita ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 8° edição, 2025, elaborado pela Consultoria- geral da União, os medicamentos, as drogas, os insumos, da contratação pretendida estão enquadrados na atividade “15-12 - Fabricação farmacêuticos e correlatos de produtos farmacêuticos e veterinários” do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/20113. Assim, os fabricantes dos produtos ofertados deverão estar inscritos e regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.
>
> Quanto à exigência de que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência .A SAMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário. A SEMEV solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite,
>
> Também é admitida a negociação de produtos estrangeiros, estando os mesmos apenas sob o controle e fiscalização de atividades de importação do Ibama e aos critérios de desempate previstos no próprio objeto citado. Quanto à exigência de que bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência. A SEMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário.

A SEMEV solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite (Ref. 6° ed, 2026, pgs 93 e 94 do referido manual). Quanto à dúvidas ou dificuldades de encontrar empresas com inscrição de CTF, consultar: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf

O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho. Lembramos que o fabricante de aparelhos elétricos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)

O CENP também possui contrato para coleta e disposição de resíduos sólidos, químicos e biológicos

18. Providências a serem Adotadas

Não há providências substanciais a serem observadas para a contratação, posto que o CENP dispõe de uma lmoxarifado apto a estocar os produtos até que sejam utilizados pela Seção solicitante da aquisição, portanto, há condições de armazenamento.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA SOPHIA DA COSTA LOPES

presidente

Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 10:50:47.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos dispostos e na justificativa aquisitiva previstas neste estudo, esta equipe declara viável a contratação.